

## PUBLICADO

Extrema, 20 / 09 / 17

**Lei nº 3.661**

**De 20 de setembro de 2017.**

**“Altera redação, revoga e inclui dispositivos na lei municipal n. 2.842/11”.**

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**Lei:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 2º da lei municipal n. 2.842, de 31 de maio de 2011, a qual passará a ser a seguinte:

**“§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual Sobre Drogas – CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.”**

Art. 2º - Fica alterada a redação do *caput* e incisos do artigo 3º da lei municipal n. 2.842, de 31 de maio de 2011, as quais vigorarão da seguinte forma:

**“Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:**

**I – 07 (sete) representantes da sociedade civil, a saber:**

- a) 01 (um) representante de associações de bairros;**
- b) 01 (um) representante de instituições religiosas;**
- c) 01 (um) representante do Poder Judiciário ou do Ministério Público;**
- d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;**
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;**
- f) 01 (um) representante de organização não governamental com ações**

**voltadas para o combate às drogas;**



**g) 01 (um) representante das indústrias.**

**II – 07 (sete) representantes do Poder Executivo, a saber:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;**
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;**
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;**
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.”**

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 3º da lei municipal n. 2.842, de 31 de maio de 2011, cuja redação passará a ser a seguinte:

**“§ 3º - Para cada membro titular haverá um suplente.”**

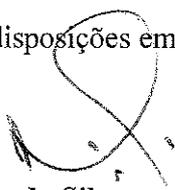
Art. 4º - Fica revogado o § 4º da lei municipal n. 2.842, de 31 de maio de 2011.

Art. 5º - Fica transformado em § 1º o parágrafo único do artigo 4º da lei municipal n. 2.842, de 31 de maio de 2011.

Art. 6º - Fica criado o § 2º no artigo 4º da lei municipal n. 2.842, de 31 de maio de 2011, que terá a seguinte redação:

**“§ 2º - A nomeação do presidente e da secretaria-executiva será indicada pelo Prefeito, dentre os membros que constituem do COMAD.”**

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**

